



Proj. 58/13 01

O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria de Negócios Jurídicos do Município adotará, durante o triênio estabelecido nesta Lei para os impostos do próprio, as medidas judiciais cabíveis para regularização, no âmbito contábil, do imóvel arrematado, destinando-o ao Programa de Regularização Fundiária.

SB. 2115/13

W. W. W.

